

RESOLVE:

Prorrogar por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM para provimento de Cargo de Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário de Nível Operacional, homologado pela Resolução nº 9512, de 16.05.2017, publicada no D.O.E. nº 9947, de 18.05.2017

Curitiba, 12 de março de 2019.

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da  
Administração e da Previdência

20505/2019

Resolução SEAP nº. 1314

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tomar sem efeito, a Resolução nº 14031 de 05/09/2014, que concedeu aposentadoria por invalidez a MARTA BARBOSA PEREIRA, RG 4.650.832-7, Agente de Execução, LF 01, FUNSAÚDE, em razão do contido na Informação Técnica da Perícia Médica nº 964/2017. Protocolo nº 13.179.948-9.

Curitiba, 11 de março de 2019

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da  
Administração e da Previdência

20391/2019

## PARANAPREVIDÊNCIA

### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.110950/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.465.414-3. Segurado: FELIPE CORREA DOS SANTOS, RG 10.022.236-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: KAREM CAMILA PEREIRA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4180.07. Total do Benefício R\$ 4180.07

Ato n.111113/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.547.936-1. Segurado: KEN TOKUMOTO, RG 6.386.403-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: RAQUEL YURIKO MAIEDA TOKUMOTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 14955.63. Total do Benefício R\$ 14955.63

Ato n.111114/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.553.169-0. Segurado: FRANCISCO DE PAULA ROSA, RG 285.005-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: VITORIA DE SOUZA BORGES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 6687.41. Total do Benefício R\$ 6687.41

Ato n.111115/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.476.000-8. Segurado: ALOIZIO MUNIZ DA CRUZ JUNIOR, RG 4.099.770-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROZANA TEIXEIRA, Cônjuge, Cota 79.55%, Valor R\$ 3308.77. Total do Benefício R\$ 3308.77

Ato n.111116/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.476.000-8. Segurado: ALOIZIO MUNIZ DA CRUZ JUNIOR, RG 4.099.770-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROZANA TEIXEIRA, Cônjuge, Cota 79.55%, Valor R\$ 5277.33. Total do Benefício R\$ 5277.33

Curitiba, 28 de fevereiro de 2019

17547/2019

## JUCEPAR

### Resolução Plenária nº 05/2019

Estabelece cronograma para implantação, no âmbito da JUCEPAR, da obrigatoriedade de apresentação de atos empresariais, para registro e arquivamento, por meio exclusivamente digital, com o uso de certificado digital.

O **Colégio de Vogais** da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996: com fundamento no art. 23º, incisos I e II da Lei Federal nº 8.934, de 18

de novembro de 1994; conforme dispõe o art. 3º, § 4º da Instrução Normativa DREI nº 3, de 5 de dezembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 23, de 29 de maio de 2014 e de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 12, de 5 de dezembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 29, de 7 de outubro de 2014:

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, **busca a simplificação e desburocratização do Registro Empresarial;** **CONSIDERANDO** que é objetivo da REDESIM e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE) a viabilização do registro único nacional e na **forma digital;**

**CONSIDERANDO a Instrução Normativa DREI Nº 52**, de 9 de novembro de 2018, que dispõe sobre os **procedimentos de Registro Digital** dos atos que competem ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e autoriza as Juntas Comerciais a adotarem exclusivamente o Registro Digital;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aprovada, no âmbito da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, a adoção do recebimento dos atos apresentados a arquivamento, de forma exclusivamente digital, por meio do uso de certificação digital, emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme cronograma de implantação descrito no anexo único desta Resolução.

**Parágrafo único.** A Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR somente aceitará, para fins de arquivamento dos atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos a decisão colegiada ou singular, assim como procurações, declarações ou outros atos produzidos por meio eletrônico, aqueles assinados digitalmente pelos seus signatários, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3 - ou A1, se a legislação na época permitir - expedido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), no sistema Empresa Fácil ou portais credenciados pela JUCEPAR.

**Art. 2º** - Decorridos os prazos descritos no anexo único desta Resolução, não serão mais aceitos os respectivos documentos e atos apresentados na forma física, ou seja, em layout de papel.

**Artigo 3º** – Excetuam-se da obrigatoriedade de protocolo *natodigital* de que trata o artigo 1º.:

I - Processos de Constituições, Atos Constitutivos, suas alterações e distratos, AGO, AGE e outros, que tenham limitação técnica do sistema SigFácil.

II - “Processos Exclusivos”, “Processos Vinculados” (que envolvem mais de um CNPJ);

III - Processos que tratem de fusão, cisão ou incorporação de empresas;

IV - Processos que envolvam espólio;

V - Processos *natodigitais* de outras Juntas Comerciais que não usem o sistema SigFácil.

**Artigo 4º.** - Os documentos apresentados em data anterior a prevista no anexo único, e que tenham sido objeto do lançamento de exigências, terão seus trâmites preservados até sua conclusão.

**Artigo 5º** - Esta Resolução vigora na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados. Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 11 de março de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente da JUCEPAR

### ANEXO ÚNICO

(A que se refere o art. 1º da Resolução Plenária 004/2019)

CRONOGRAMA PROGRESSIVO DE DATA DE IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL JUCEPAR	
Tipo Jurídico	Data de Implantação
Empresário Individual	17 de junho de 2019
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI	15 de julho de 2019
Sociedades Limitadas	12 de agosto de 2019

20717/2019

### RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 004/2019.

O **Colégio de Vogais** da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigos 8º, I e 19, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96; artigo 15 do decreto 12033/2014 (Regulamento JUCEPAR), artigo 25-C da Resolução 05/2018 (RIJCP), bem como procedimentos no âmbito da Secretaria da Receita Federal e demais dispositivos regulamentares:

**RESOLVE**, após deliberação e aprovação unânime em Sessão Plenária do Colégio de Vogais da JUCEPAR, em 25 de fevereiro de 2019, aprovar e mandar publicar esta Resolução:

**Art. 1º.** – Quando se tratar de eventos praticados no âmbito de convênios celebrados com a Junta Comercial, o DBE poderá ser apresentado sem

reconhecimento de firma do representante, preposto ou procurador.

**Art. 2º.** – O disposto nesta resolução não impede que o relator do processo, posteriormente, possa suscitar exigência (art. 57 dec. 1800/96) para reconhecimento de firma no DBE, em caso de erro grosseiro, indício de falsidade ou divergência evidente, hipóteses previstas na portaria 105/2018 da JUCEPAR.

**Art. 3º.** – Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação. Dado e passado em Curitiba – PR, em 27 de fevereiro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente da JUCEPAR

Marcus Vinicius Tadeu Pereira  
Procurador Regional JUCEPAR

20745/2019

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DECISÃO SECRETARIAL Nº 016/2019

Curitiba, 12 de março de 2019.

Ref.: Protocolo 15.524.034-2

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo de Sindicância, protocolado no Sistema e-Protocolo sob nº 15.524.034-2, que trata de apurar possíveis irregularidades apontadas no presente caderno administrativo, verifico que a Comissão designada pela Resolução nº 122 de 20 de dezembro de 2018,

“Embora tenha havido pontual, circunstancial, justificado e efêmero desvio na execução do objeto do convênio do Programa Banco de Alimentos, não se configurou descumprimento de dispositivos legais por parte dos servidores, tendo em vista a gravidade e emergência da situação, razão pela qual sugerimos o arquivamento do presente processo de sindicância.”

Adicionalmente, considerando os diversos documentos acostados aos autos, com especial destaque ao fato de que o processo seguiu todo o trâmite previsto na legislação, bem como, atende à orientação da Controladoria Geral do Estado (CGE), e, por fim, considerando que não houve má fé, dolo, ou qualquer tipo de desvio de conduta por parte de nenhum dos membros envolvidos no episódio, os prejuízos à SEAB ou ao Erário, com base nas manifestações da AJUR (fls.74-78), cujos teores, aliados aos demais documentos que compõem os autos, todos concretando minha motivação, DECIDO pelo **arquivamento** dos autos sem qualquer consequência para a SEAB ou ao servidor que firmou no Termo de Acompanhamento e Fiscalização (fls. 4) iniciou o processo, **determino**:

1. A expedição, após publicação, de cópia desta decisão à Controladoria Geral do Estado;
2. Encaminhamento dos autos ao GRHS para a devida anotação na Ficha Funcional dos servidores; assim como para o controle e guarda dos autos, e, na sequência, efetuar o preenchimento do formulário existe no endereço <http://www.ouvidoria.pr.gov.br/modules/conteudo.php?conteudo=53>, em cumprimento das exigências contidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 1.195/11.
3. Dê-se ciência desta decisão aos servidores interessados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado.

20523/2019

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 026/2019-SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485,

de 03 de junho de 1987 e suas alterações, e demais legislação aplicável à espécie, em atendimento ao contido na Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007, Decreto Estadual nº 37, de 04 de janeiro de 2019, e o Decreto Estadual nº 103, de 11 de janeiro de 2019, resolve:

**DESIGNAR:**

**MICHEL JORGE SAMAHA**, portador do RG nº 3.472.077-0/PR, para desempenhar as atividades de Agente de Controle Interno da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, atendendo as orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como o Plano de Ação, nos termos do Decreto Estadual 11.290/2018, que regulamenta o Sistema de Controle Interno.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução nº 002/2019-SETI, de 10 de janeiro de 2019.

Curitiba, 07 de março de 2019.

Luiz Cezar Kawano  
Secretário de Estado,  
Em Exercício

19251/2019

**RESOLUÇÃO Nº 027/2019-SETI**

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e suas alterações, e demais legislação aplicável à espécie, em atendimento ao contido na Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007, Decreto Estadual nº 37, de 04 de janeiro de 2019, e o Decreto Estadual nº 103, de 11 de janeiro de 2019, resolve:

**DESIGNAR:**

**LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO**, portadora do RG nº 9.659.695-2/PR, para desempenhar as atividades de Agente de Integridade e *Compliance* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, atendendo as orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como o Plano de Ação, nos termos do Decreto Estadual 11.290/2018, que regulamenta o Sistema de Controle Interno.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2019.

Luiz Cezar Kawano  
Secretário de Estado,  
Em Exercício

19248/2019

**RESOLUÇÃO Nº 028/2019/SETI**

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e suas alterações, e demais legislação aplicável à espécie, em atendimento ao contido na Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007, Decreto Estadual nº 37, de 04 de janeiro de 2019, e o Decreto Estadual nº 103, de 11 de janeiro de 2019, resolve:

**Resolve:**

Designar LUCY WEYAND SOARES, RG. nº 4.322.654-1/PR (SETI/GAS) e GUILHERME AZEVEDO GONÇALVES, RG. nº 4.443.056-8/PR (SETI/GAS), para atuarem, como gestores do Contrato de Prestação de Serviços 256/2015/SEAP/JMK Frotas, nesta Secretaria de Estado.

Esta Resolução entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de março de 2019.